

D E C R E T O Nº 1.300, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, localizado no Município de Castanhal, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando o déficit habitacional do Estado do Pará, que atinge significativa parcela da sua população urbana, notadamente os segmentos mais carentes;

Considerando a necessidade de implantar programas que visem diminuir os déficits habitacionais nas cidades paraenses, incorporando às áreas urbanas, habitações estruturadas, de forma a melhorar o nível de vida das populações locais;

Considerando a necessidade de por intermédio da política habitacional estimular as sócioeconomias locais com a geração de emprego e renda;

Considerando a necessidade de produzir soluções habitacionais voltadas ao atendimento da demanda de baixa renda;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida possível, a questão de moradia dos segmentos mais carentes da população, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-Pará, a área localizada na Rua Paes de Carvalho, nº 1.202, no Município de Castanhal, Estado do Pará. As áreas passíveis de desapropriação pelo Governo do Estado do Pará, onde se processa o projeto do Loteamento Jardim dos Tangarás - ÁREA 01, está localizada na

Rodovia Transcastanhal, Rua 1, s/nº, Bairro Fonte Boa, no Município de Castanhal, Estado do Pará, apresentando descrição, limites e dimensões, conforme abaixo:

1. DESCRIÇÃO, LIMITES E DIMENSÕES:

Partindo do Ponto P1, localizado no vértice frontal esquerdo da poligonal, com ângulo interno de $71^{\circ}7'0''$, seguindo-se 580,67 metros, limitando-se pela frente com a área do Loteamento Fonte Boa, chega-se ao ponto P2; com ângulo interno de $63^{\circ}10'15''$, seguindo-se 56,84 metros, limitando-se pela lateral direita com o Igarapé Fonte Boa, chega-se ao Ponto P3; com ângulo interno de $162^{\circ}55'00''$, seguindo-se 54,00 metros, limitando-se pela lateral direita com o Igarapé Fonte Boa, chega-se ao Ponto P4; com ângulo interno de $214^{\circ}27'3''$, seguindo-se 77,51 metros, limitando-se pela lateral direita com o Igarapé Fonte Boa, chega-se ao Ponto P5; com ângulo interno de $124^{\circ}11'39''$, seguindo-se 55,91 metros, limitando-se pela lateral direita com o Igarapé Fonte Boa, chega-se ao Ponto P6; com ângulo interno de $228^{\circ}4'4''$, seguindo-se 63,54 metros, limitando-se ainda, pela lateral direita com o Igarapé Fonte Boa, chega-se ao Ponto P7; com ângulo interno de $126^{\circ}46'9''$, seguindo-se 330,88 metros, limitando-se pelos fundos com Quem de Direito, chega-se ao Ponto P8; com ângulo interno de $89^{\circ}18'50''$, seguindo-se 381,54 metros, limitando-se pela lateral esquerda com a Área de domínio do Linhão da Eletronorte, chega-se ao Ponto P1, que fecha a poligonal.

2. CONFRONTAÇÕES:

Frente: área do Loteamento Fonte Boa

Lateral direita: Igarapé Fonte Boa

Lateral esquerda: área de domínio do Linhão da Eletronorte

Fundos: quem de direito

O terreno descrito apresenta forma irregular e dimensões já mencionadas, com área de $135.629,10\text{m}^2$ e perímetro de 1.600,89m, a partir do levantamento topográfico fornecido pelo proprietário do terreno.

A ÁREA 02 está localizada na Rodovia Transcastanhal, Rua 1, s/nº, Bairro Fonte Boa, no Município de Castanhal, Estado do Pará, apresentando descrição, limites e dimensões, conforme abaixo:

1. DESCRIÇÃO, LIMITES E DIMENSÕES:

Partindo do Ponto P1, localizado no vértice frontal esquerdo da poligonal, com ângulo interno de $84^{\circ}56'48''$, seguindo-se 163,04 metros, limitando-se pela frente com a área do Loteamento Fonte Boa, chega-se ao Ponto P2; com ângulo interno de $185^{\circ}0'27''$, seguindo-se 278,31 metros, limitando-se pela frente com a área do Loteamento Fonte Boa, chega-se ao Ponto P3; com ângulo interno de $108^{\circ}53'0''$, seguindo-se 399,24 metros, limitando-se pela lateral direita com a área de domínio do Linhão da Eletronorte, chega-se ao Ponto P4; com ângulo interno de $90^{\circ}41'10''$, seguindo-se 104,73 metros, limitando-se pela lateral direita com quem de direito, chega-se ao Ponto P5; com ângulo interno de $250^{\circ}4'41''$, seguindo-se 106,57 metros, limitando-se pela lateral direita com quem de direito, chega-se ao Ponto P6; com

ângulo interno de 90°2'29", seguindo-se 470,18 metros, limitando-se pelos fundos com quem de direito, chega-se ao Ponto P7; com ângulo interno de 90°21'25", seguindo-se 531,08 metros, limitando-se pela lateral esquerda com terreno de Eduardo Sales, chega-se ao Ponto P1, que fecha a poligonal.

2. CONFRONTAÇÕES:

Frente: área do Loteamento Fonte Boa

Lateral direita: área de domínio do Linhão da Eletronorte e quem de direito

Lateral esquerda: terreno de Eduardo Sales

Fundos: quem de direito

O terreno descrito apresenta forma irregular e dimensões já mencionadas, com área de 259.780,51m² e perímetro de 2.053,15m, a partir do levantamento topográfico fornecido pelo proprietário do terreno.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º A discriminação e avaliação das áreas objeto do presente Decreto serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-Pará.

Art. 4º Caberá a COHAB-Pará adotar as providências administrativas necessárias à consecução do ato expropriatório, ficando a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas judiciais porventura indispensáveis à efetivação da desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-Pará competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana na área expropriada, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando à sua adequada e correta utilização.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Governo

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Secretário Especial de Estado de Integração Regional

DOE Nº 30.299, de 19/10/2004.